



*Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 6.
Portaria nº 83, de 5/4/2005, publicada no DODF de 6/4/2005, p. 8.*

Parecer nº 41/2005-CEDF

Processo nº 030.003163/2004

Interessado: **Colégio Maria Regina**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Colégio Maria Regina, mantido por W. A. Serviços Educacionais Ltda.-Me, localizado na QS 402, Conjunto “N”, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O Colégio Maria Regina foi fundado em 21 de outubro de 2000 e iniciou suas atividades no ano de 2001, com 3 (três) turmas de educação infantil, atendendo a 26 alunos. A instituição é mantida pela W. A. Serviços Educacionais Ltda., entidade civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Ofício de Notas do Distrito Federal em 12 de dezembro de 2000.

Sua proposta de trabalho baseia-se na oferta de *“uma educação séria de excelente qualidade, ainda a preocupação em atender às necessidades de seus alunos, bem como da própria comunidade”*.

ANÁLISE - Pelo presente processo, autuado em 9/1/2004, o Colégio Maria Regina, localizado na QS 402, Conjunto “N”, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal, requer, por sua Diretora, autorização para funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

A instituição educacional em referência está credenciada, por 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria nº 437/2002-SEDF, de 30/10/2002 (Parecer nº 192/2002-CEDF), que autorizou o funcionamento da educação infantil: creche – pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, reelaborados para a inclusão de nova etapa de ensino fundamental, foram aprovados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, por meio da Ordem de Serviço nº 19-SUBIP, de 17 de fevereiro de 2005.

A referida instituição educacional foi objeto de orientação e assistência técnica da SUBIP-SE, em especial para reelaboração dos documentos organizacionais, estando o processo documentado e informado pela técnica responsável, segundo as exigências estabelecidas pelo art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, para o oferecimento de nova etapa do ensino já autorizado, a saber:

- Alvará de Funcionamento, expedido pela Administração Regional de Samambaia, datado de 20/1/2004, com validade de dois anos, encontra-se anexado às fls. 8. Registre-se, contudo, que a escola foi autorizada pela Portaria nº 437/2002-SEDF para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, no entanto, o Alvará de Funcionamento assim determina: *“Atividades: Prestação de*



serviços na área de ensino pré-escola e ensino fundamental” (sic), havendo necessidade de correção do documento.

- Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações, encontra-se anexada às fls. 65 a 68, tendo sido verificada pela técnica responsável pela inspeção, a documentação de cada um. Sobre os recursos humanos, concluiu o relatório de inspeção: *“Assim, todo o corpo docente, técnico, administrativo e de apoio possui respectiva habilitação para a função que exerce, estando em seus dossiês cópias comprobatórias de documentação legal, quer seja certificados, diplomas e/ou declaração de conclusão de curso emitidos por instituição de ensino idôneas”*.

- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, adequados e suficientes aos cursos oferecidos, encontra-se às fls. 151 a 152.

- O prédio, localizado em área especial, foi construído especificamente para atividades educacionais. Cópia do projeto de arquitetura, aprovado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, encontra-se anexado à fl. 9. O prédio é constituído de três pavimentos, a saber: térreo, com espaços para direção, coordenação pedagógica, secretaria escolar, arquivo escolar, sala para brinquedoteca e seis salas de aula destinadas aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e pátio para recreação; 1º andar: 4 salas de aula, destinadas às séries finais do ensino fundamental, sala de professores/reuniões, sala de leitura/biblioteca, Orientação Educacional e pátio para recreação; 2º andar: salão de múltiplas funções. Todos os pavimentos contam com demais espaços básicos. O acesso ao 1º e 2º andares é feito por escada e rampa. Faz parte das instalações uma quadra poliesportiva. O prédio em questão, segundo o relatório da inspeção, à fl. 162, *“oferece condições físico-pedagógicas de ofertar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental a que ora se propõe”*. As dependências encontram-se devidamente mobiliadas.

- Regimento Escolar (fls. 85 a 117) e Proposta Pedagógica (fls. 118 a 156) foram analisados pela técnica da SUBIP e reelaborados após orientação, conforme exigências da Resolução nº 1/2003-CEDF (fl. 164) e já foram aprovados, como acima referido.

- Descrição das técnicas de escrituração escolar e arquivo – Todos os modelos de fichas, livros e atas, adotados na escrituração escolar, encontram-se relacionados às fls. 163 e 164. O arquivo escolar, instalado em local seguro, conta com mobiliário adequado e suficiente, organizado de forma prática e funcional.

- Outras informações – O Calendário Escolar, à fl. 70, foi analisado pelo setor competente da SUBIP e prevê 205 dias letivos; a educação infantil e o ensino fundamental funcionam nos períodos matutino e vespertino.

A instituição educacional solicitou autorização para efetuar a pré-matrícula para o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, que foi concedida pelo Ofício nº 179/2005-CEDF, de 19/1/2005, tendo em vista a informação da SUBIP (fls. 173 a 179).



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o Parecer é por:

- autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Colégio Maria Regina, mantido por W. A. Serviços Educacionais Ltda.-Me, localizado na QS 402, Conjunto “N”, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal;
- determinar que a instituição educacional providencie a correção do Alvará de Funcionamento para inclusão da educação infantil – creche.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de fevereiro de 2005.

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal